

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº ____1504 /2018

INDICO à Mesa, na forma regimental,

seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Mamoru Nakashima, solicitando que adote as providências necessárias junto à Secretaria Municipal Competente estudos quanto à minuta que segue anexo, que "Institui o serviço de Transportes para Atletas no município de Itaquaquecetuba destinado a fomentar e apoiar atletas municipais, e dá outras providências".

Plenário Vereador Maurício Alves Brás, em 10 de setembro de 2018.

CESAR DINIZ DE SOUZA

Vereador

PROTOCOLO 1639/2018 - 10/09/2018 15:52 - PROCESSO 1635/2018



Estado de São Paulo

MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº

/2018

"Institui o serviço de Transportes para Atletas no município de Itaquaquecetuba destinado a fomentar e apoiar atletas municipais, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Itaquaquecetuba,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1°. – Fica instituído o serviço de transportes para atletas no município de Itaquaquecetuba destinado a fomentar e apoiar atletas municipais, destinando a atender exclusivamente a Secretaria de Esporte e Lazer, disponibilizando transporte para uso exclusivo dos atletas municipais em eventos que representem o município, para viagens de natureza esportiva, cultural e lazer, inclusive, proporcionando aos atletas portadores de necessidades especiais com deficiência motora, temporária ou permanente em alto grau de dependência, a participação a eventos desportivos, culturais e de lazer.

<u>Parágrafo Único</u> - Esse serviço será prestado pela permissionária do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Itaquaquecetuba, conforme normas estabelecidas no contrato de concessão, previamente incluído no edital de contratação.

PROTOCOLO 1639/2018 - 10/09/2018 15:52 - PROCESSO 1635/2018

Estado de São Paulo

Art. 2º - O planejamento, organização e controle do serviço estabelecido nesta lei serão de competência da Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 3º - Caberá, ainda, a Secretaria Municipal Esporte, o credenciamento dos usuários, porém, ficando a fiscalização sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 4º - O serviço será operado com veículos do tipo ônibus, "Van", perua ou similar, conforme a necessidade do evento, devidamente adaptados visando o transporte confortável e seguro, com cadeira de rodas para passageiros com mobilidade reduzida.

<u>Parágrafo Único</u> - A adaptação dos veículos, bem como, as características dos equipamentos auxiliares, inclusive a identificação do símbolo internacional de acesso, será definida em conformidade com as especificações a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 5º - Serão usuários do serviço de que trata esta LEI, os atletas devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Esportes que representem e pratiquem a atividade desportiva municipal, sendo necessariamente residentes no Município.

§1º - Os usuários deverão ser individualmente reconhecidos e habilitados como usuário potencial do serviço, pela Secretaria Municipal de Esportes, por meio do respectivo credenciamento, para posterior agendamento do serviço quando necessário.

§2º - A prioridade de atendimento será dada ao transporte dos credenciados, para atividades esportivas, cultural e de lazer, no âmbito municipal, intermunicipal e estadual.

§ 3º - O usuário deverá solicitar o agendamento do serviço, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante a solicitação realizada perante a Secretaria Municipal de Esportes.

§ 4º - Se houver alguma alteração de horário ou destino das viagens diárias, as mesmas serão canceladas pelo SAAI, devendo o credenciado ser comunicado previamente obedecendo ao prazo de 48 horas.

PROTOCOLO 1639/2018 - 10/09/2018 15:52 - PROCESSO 1635/2018

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

§ 5º - Caso haja necessidade de cancelamento de alguma viagem, o credenciado ou responsável deverá comunicar o cancelamento à Secretaria Municipal de Esportes, com antecedência de 72 horas.

§ 6° - O motorista não está autorizado a esperar por mais que 15 (quinze) minutos, após a hora marcada de embarque ou desembarque. Caso o motorista se atrase, o usuário deverá aguardar até 30 trinta minutos após hora marcada para o embarque.

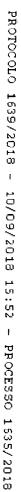
Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Brás, em 03 de agosto de 2018.

CESAR DINIZ DE SOUZA

Vereador





Estado de São Paulo Justificativa:

Através do projeto de lei anexo estamos propondo que a empresa permissionária do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Itaquaquecetuba, forneça condução para os atletas e principalmente aos portadores de necessidades especiais, juntamente com seu responsável, possa ter um transporte garantido para participar em eventos desportivos, culturais e lazer, representado o município.

Faz-se necessário tal serviço, por ser os Munícipes carentes e muitas vezes não tem condição para se locomover para os eventos fora de seu itinerário, e acaba não participando de tal evento, competição, mesmo em muitas das vezes ter potencial e preparação para participar e ganhar premiação.

Com isso o Município de Itaquaquecetuba, acaba não sendo representado, por nossos atletas que não são poucos, e de muitos potenciais, para propagar o Município.

Tendo em vista a importância do incentivo ao esporte amador para a melhoria da qualidade de vida da população Itaquaquecetubence, bem como a importância do esporte na vida das crianças e adolescentes.

Tendo esse serviço, as equipes podem se organizar e ter a certeza de que poderá participar de competições, eventos, passeios. Desde que seja de natureza esportiva, cultural e de lazer.

O projeto que ora submetemos à apreciação de Vossas Excelências dispõe, em seus artigos, as especificações, objetivos e diretrizes que o nortearão.

Diante do exposto, solicito o apoio dos pares para a aprovação deste projeto de lei.

Plenário Vereador Maurício Alves Brás, 10 de Setembro de 2018.

CESAR DINIZ DE SOUZA

Vereador